Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 101/2010 Erechim, 08 de Julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 097/2010, que Institui a exigência de apresentação de documentos fiscais, referente à aquisição de materiais, para liberação de Habite-se.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 097/2010.

Institui a exigência de apresentação de documentos fiscais, referente à aquisição de materiais, para liberação de Habite-se.

Art. 1.º Fica instituída a exigência de apresentação, na Prefeitura Municipal, dos documentos fiscais da compra de materiais utilizados na obra construída.

Art. 2.º A liberação do Habite-se fica condicionada à apresentação dos documentos fiscais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do custo da compra dos materiais utilizados na obra construída.

Parágrafo único. Fica instituído, como valor de referência para construções, o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou seu substituto legal.

Art. 3.º Esta Lei será aplicada para as solicitações de aprovação de projetos a partir da data de sua promulgação, sendo que o proprietário e/ou seu procurador deverá, quando da aprovação, assinar declaração dando conhecimento do teor da presente Lei.

Parágrafo único. Excetua-se da apresentação dos documentos fiscais, previstos no *caput* do Art. 2.º, as regularizações de construções.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir a exigência de apresentação de documentos fiscais, referente à aquisição de materiais, para liberação de Habite-se.

O Município possui convênio firmado com o Governo do Estado, onde participa do Programa de Integração Tributária (PIT). Dentro do Programa, existem algumas ações que devem ser desenvolvidas pelo Município, visando ao combate à sonegação e a consequente melhoria do retorno do ICMS ao Município.

Uma das medidas é a exigência da apresentação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de notas fiscais referente à aquisição dos materiais de construção, para o fornecimento do Habite-se.

Informalmente, o município já vem exigindo a apresentação de documentos fiscais. Mas a Lei se faz necessária para que o Município contabilize pontos, melhorando, assim, seu índice de retorno do ICMS.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal